PORTARIAS

PORTARIA Nº 185/2009

Institui o Comitê Estadual de Perinatalogia e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ADJUNTA, no uso de suas

Considerando o disposto no artigo 6° da Constituição Federal, que trata dos direitos sociais à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, e o artigo 227 relativo ao dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu artigo 7º, que dispõe sobre a criança e o adolescente terem direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em

Considerando conteúdo do artigo 260 da Constituição Estadual, que dispõe sobre o desenvolvimento de políticas e programas de assistência social e proteção à criança e ao adolescente;

Considerando o Decreto 43.001, que institui o Comitê Estadual de Mortalidade Infantil, em 6 de abril

Considerando que a redução da mortalidade infantil é meta prioritária do Governo Estadual;

Considerando o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, instituído em março de 2004;

Considerando a vinculação do óbito materno e perinatal com a atenção prestada à mulher na gestação e parto e ao recém-nascido por ocasião do nascimento;

considerando o óbito materno como evento de grande repercussão social, com taxas elevadas no Rio Grande do Sul e em grande parte evitável pela qualificação da assistência;

Considerando a mortalidade perinatal um indicador sensível da qualidade de atenção obstétrica e

Considerando que para a análise da mortalidade materna e perinatal é de fundamental importância o conhecimento das circunstâncias que envolveram estes óbitos, por ocasião do pré-natal, parto e

Considerando que a mortalidade fetal partilha com a mortalidade neonatal precoce as mesmas circunstâncias e etiologia que influenciam o resultado para o feto no final da gestação e para a criança nas primeiras horas e dias de vida, sendo consideradas em grande parte potencialmente evitáveis;

Considerando a intersetorialidade como estratégia fundamental no enfrentamento da mortalidade

RESOLVE:

Art. I° - Instituir o Comitê Estadual de Perinatologia, com a finalidade de desenvolver as seguintes atividades:

I – discutir a análise realizada pelas áreas técnicas da Saúde da Criança, no que se refere aos óbitos neonatais e a Seção da Saúde da Mulher, no que se refere aos óbitos maternos e fetais;

II - aumentar a quantidade e a qualidade do conhecimento disponível sobre o óbito materno e perinatal, suas causas e os fatores de risco associados, a partir da análise apresentada pelas áreas técnicas;

III - realizar diagnóstico da situação da mortalidade perinatal e materna no Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de propor ações intersetoriais para a redução da mortalidade perinatal e

IV - avaliar o efeito das intervenções sobre a morbidade, a mortalidade e a qualidade da assistência à saúde da mulher durante o ciclo gravídico-puerperal, do feto por ocasião da gestação e parto, e do recém-nascido por ocasião do nascimento;

V – apresentar ao Comitê Estadual de Mortalidade Infantil, proposta de políticas de parceria entre governo e a sociedade civil para a proteção à vida das crianças e dos adolescentes, com ênfase no

VI - promover a realização de seminários, capacitações, estudos e pesquisas relativas à temática da mortalidade materna e perinatal;

VII - discutir a legislação vigente (leis, decretos, resoluções, normas, protocolos de atenção pertinentes à saúde materna e perinatal) e seu efetivo cumprimento.

Art. 2º - O Comitê Estadual de Perinatalogia será composto por dois representantes de cada uma das

seções e Departamentos abaixo indicados, sendo um titular e outro suplente: I - Direção do Departamento de Ações em Saúde: Seção da Saúde da Criança e do Adolescente, Seção da Saúde da Mulher, Estratégia Saúde da Família, Núcleo de Informações em Saúde, Seção

II - Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial: Controle e Avaliação, SIA/SIH SUS, Regulação Estadual;

de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e saúde Indígena.

III - Centro Estadual de Vigilância em Saúde;

IV – Coordenação da Auditoria Médica Estadual;

V - Coordenadorias Regionais de Saúde.

§ 1º - As Coordenadorias Regionais de Saúde da Secretaria da Saúde do Estado, serão representadas no Comitê por, no mínimo, dois membros titulares indicados pelo Departamento de Ações em Saúde, com a participação de todas as coordenadorias, alternadamente;

§ 2º - Pela abrangência populacional da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde, esta terá assento permanente no Comitê, através de 1 representante da Seção da Saúde da Mulher, 1 da Seção da Saúde da Criança e 1 da Regulação.

§ 3º- A Coordenação do Comitê será exercida pelo Diretor do Departamento de Ações em Saúde;

Art. 3º - Os membros do Comitê serão designados pelos titulares dos órgãos referidos no artigo 2º desta Portaria, pelo período de dois anos, podendo entretanto serem substituídos a qualquer tempo, bem como ter sua designação prorrogada por igual período;

Art. 4° - O Comitê reunir-se-á em caráter ordinário, pelo menos uma vez por mês;

Art. 5º - Fica a Secretária de Estado da Saúde Adjunta autorizada a editar normas complementares para plena execução desta Portaria;

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

Porto Alegre, 15 de maio de 2009.

ARITA BERGMANN Secretária de Estado da Saúde Adjunta

PORTARIA Nº 186/2009

Revoga o parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 80/2009, que estabelece o limite de gastos com hospedagem, alimentação e transporte aos servidores da Secretaria da Saúde, conforme previsto no Decreto nº 46.0772, de 12 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 10 – Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 80/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 15 de maio de 2009.

ARITA BERGMANN Secretária de Estado da Saúde Adjunta

Código 500164

SÚMULAS

 $N^{\circ}T.C.T.019/2009$, Processo: 18995-20.00/09.0, celebrado em 18.05.2009, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde e a FACULDADE MERIDIONAL - IMED. OBJETO: Proporcionar estágio curricular aos alunos regularmente matriculados na IMED, e que venham frequentando efetivamente Cursos de Graduação em Administração, Direito, Gestão Pública, Psicologia e Sistemas de Informação. PRAZO:02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 19 de maio de 2009.

OSMAR TERRA Secretário de Estado da Saúde

Código 500167

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO

Dívida Ativa Não Tributária

Base legal: Lei Federal Nº 4320/64 Lei Estadual Nº 6537/73

O Secretário Estadual da Saúde INTIMA o senhor MAXIMINO LUIZ DE PARIS, diretor da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO E PESQUISA DA REGIÃO CELEIRO-FUNDEP, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para prestar contas do valor corrigido, monetariamente, até agosto de 2007, de R\$ 373.909, 14 (trezentos e setenta e três mil novecentos e nove reais e quatorze centavos)) referente ao CONVÊNIO DE CAPACITAÇÃO №101/2001, firmado com a indigitada FUNDAÇÃO, e, esta SECRETARIA.

Outrossim, esclarece que decorridos 15 dias da publicação desta notificação, no Diário Oficial - art.21, III, \S único, letra "c" da Lei N^0 6537/73 - , inicia o prazo de 30 dias –art.28, "caput" da Lei Estadual N^0 65373/73- para impugnação ou contestação.

Findo o período supracitado, a Secretaria da Saúde encaminhará à Secretaria da Fazenda, para inscrição em dívida ativa não-tributária, e, posteriormente, à Procuradoria Geral do Estado para ajuizar a ação correspondente.

Porto Alegre, 18 de maio de 2009

Código 500168

Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social

Secretário: Fernando Luís Schüler

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º andar Porto Alegre/RS - 90119-900 Fone: (51) 3288-6400

SÚMULAS

SÚMULA DE TERMO ADITIVO

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social e a Prefeitura abaixo relacionada Objetivo: Prorrogar por Termo Aditivo 01/2009 a Vigência do Termo FEAS 2008 - para 24/12/2009.

Expediente 002814-2100/08-0 N° Termo 32/2008

Prefeitura Santa Vitória do Palmar

Porto Alegre, 18 de maio de 2009.

Código 500101